

CONTRATO OCS Nº 535/2017 - BNDES
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Prestação de serviços de treinamento a distância *on line* sobre linhas de financiamento do **BNDES**, conforme as especificações adiante descritas.

2 Especificação do OBJETO

Serão contratados conjuntamente três produtos, de acordo com as especificações a seguir:

2.1 Produto A – Migração de dados

Deverá ser realizada a migração dos dados do ambiente de treinamento atual, que é gerido e hospedado pela FGV in company, para o ambiente de treinamento da CONTRATADA. As seguintes informações devem ser migradas:

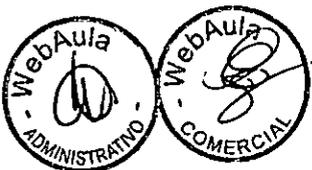
2.1.1 Cadastro de usuários (administradores e alunos) e dados históricos de treinamentos realizados.

Estas informações serão fornecidas pelo BNDES em um arquivo compatível com SQL Server, com modelo de dados e sua arquitetura apresentados no Anexo IX - Modelo de Dados Físico. Atualmente, existe histórico de dados cadastrais e realização dos módulos de aproximadamente 78.000 alunos que já se inscreveram no curso. Os alunos permanecem inscritos por cerca de 25 dias, quando devem concluir os módulos conforme Tabela 1.

A fim de ilustrar o perfil de realização do curso, destacam-se as seguintes informações sobre o curso atual:

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

21



- Em dezembro de 2015, houve 214 alunos inscritos, sendo que 47% não concluíram sequer o primeiro módulo do curso. Em janeiro de 2016, quando houve 304 inscrições, essa percentual foi de 44%.
- Em fevereiro de 2016, quando houve pouco mais de 300 inscrições, a média de acessos diários em dias úteis foi de cerca de 80. Nos finais de semana, 50. O pico do mês, 110.
- Destaca-se que, para este Projeto Básico, de acordo com subitem 2.2.2 "c", a CONTRATADA deverá atender até 12.000 inscrições por ano.

2.1.2 Módulos do treinamento

A CONTRATADA deverá migrar para seus sistemas internos os módulos do treinamento, que serão fornecidos em pacotes SCORM versão 1.2., de forma a disponibilizar o conteúdo e as funcionalidades conforme produto B, abaixo, sem prejuízo aos alunos matriculados.

2.1.2.1 Os módulos de treinamento são atualmente constituídos por 304 telas distribuídas conforme Tabela 1. O curso pode ser acessado no endereço www.treina.bndes.gov.br.

Tabela 1 – Número de telas nos módulos de treinamento

MÓDULO	NÚMERO DE TELAS
Contextualização	48
Regras Gerais	39
BNDES Finame Básico	28
BNDES Finame Avançado	31
BNDES Automático Básico	49
BNDES Automático Avançado	38
BNDES FGI	35
Cartão BNDES	36

Letícia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4

22



2.1.2.2 Poderá ser criado um módulo extra de até 50 telas que também deverá ser migrado.

2.1.3 Os módulos de treinamento e o cadastro de usuários somados têm um tamanho menor que 4400 Mb.

2.2 PRODUTO B – Disponibilização e Hospedagem do *Hotsite*, Ambiente Virtual de Aprendizagem e Ambiente Administrativo

A CONTRATADA deverá criar, hospedar e disponibilizar *Hotsite*, Ambiente Administrativo e “AVA” conforme instruções a seguir:

2.2.1 Um novo *hotsite* deverá ser criado e hospedado pela CONTRATADA contendo:

- a) Seção inicial do *Trein@* com breve explicação sobre o curso.
- b) Seção dedicada à exposição institucional do BNDES.
- c) Seção dedicada à inscrição do aluno no curso: os campos a serem preenchidos são:
 - I. Nome
 - II. CPF
 - III. Perfil (empregado de agente financeiro, estudante, dentre outros)
 - IV. Instituição
 - V. Cargo
 - VI. Estado
 - VII. Cidade
 - VIII. *E-mail*
 - IX. Confirmação de *e-mail*

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

23



X. Telefone

Os campos serão preenchidos sempre que possível por meio de lista suspensa e utilizando dados atualizados do IBGE (nomes da cidade, por exemplo), Banco Central ou BNDES.

- d) Seção dedicada ao conteúdo programático do curso.
- e) Seção dedicada a formas de contato.
- f) Seção dedicada a perguntas e respostas mais frequentes.
- g) Área, na página inicial, para acesso dos 3 (três) tipos de perfis (Administrador, Representante de turma e Aluno) ao curso, com mecanismo para recuperação automática de *login* e senha.

2.2.2 A CONTRATADA deverá oferecer um “AVA”, que não precisa ser *software* livre, com as seguintes funcionalidades:

- a) Inscrição do aluno de forma:
 - I. individual, por meio do *Hotsite*, gerando *login* e senha que devem ser enviados por *e-mail* para os participantes;
 - II. em turmas, por meio de planilha com as informações pedidas na inscrição individual, com inscrição realizada no Ambiente Administrativo.
- b) Possibilidade de delimitar o período de acesso aos cursos, com a opção, disponível no Ambiente Administrativo, de alterar o período padrão e cortar o acesso a qualquer momento.
- c) Hospedagem de diferentes cursos e a estruturação do curso em módulos para cerca de 12.000 (doze mil) alunos por ano;
- d) Possibilidade de inclusão de pré-requisitos para o acesso a alguns módulos e de ocultar módulos para determinados perfis de alunos ou turmas, delimitando trilhas de aprendizagem, conforme orientação do BNDES.

Letícia Aúsier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



e) Existência de três perfis de acesso:

I. Aluno: acesso apenas aos cursos.

II. Representante de turma: acesso aos cursos e a algumas funcionalidades do Ambiente Administrativo, como moderar o fórum e gerar alguns relatórios da turma.

III. Administrador: terá acesso ao "AVA" e ao Ambiente Administrativo de forma geral.

f) Emissão de certificados em formato ".pdf" com as seguintes funcionalidades mínimas:

III. Personalização quanto ao período e a carga horária dos módulos realizados;

IV. Condicionamento da emissão ao preenchimento de avaliações de reação ou ao alcance de resultado mínimo em avaliações de conteúdo;

V. Restrição da emissão apenas para determinados perfis de alunos.

g) Envio de *e-mails* em larga escala, dividindo em blocos de 20 (vinte) para evitar classificação de spam nos provedores de *e-mail*.

h) Gestão de cursos presenciais via Ambiente Administrativo, com disponibilização do calendário de turmas presenciais para o aluno, que poderá escolher aquela que deseja participar.

i) O "AVA" deverá, ainda, oferecer as seguintes ferramentas pedagógicas:

VI. Fórum de debate geral ou por turma, com as seguintes funcionalidades:

i. postagem de comentários e arquivos;

ii. possibilidade de condicionar a publicação à autorização de um perfil de Administrador ou de Representante de turma;

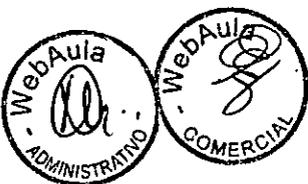
iii. opção de envio de *e-mail* com aviso de mensagens postadas pelo Administrador ou Representante de turma.

VII. Biblioteca com gestão de arquivos eletrônicos, acessíveis dos módulos de treinamento, e links complementares aos conteúdos dos cursos, por meio do Ambiente Administrativo, com ferramenta de busca por: ✱

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

25

✱



- i. categoria (livro, artigo, tese, monografia, revista, etc.);
 - ii. assunto;
 - iii. data etc.
- VIII. Glossário com os termos-chave exibidos nos conteúdos dos cursos, que possibilite a busca por ordem alfabética ou por módulo. Os termos contidos no glossário deverão poder ser sinalizados sempre que aparecerem no decorrer do curso através de hiperlink;
- IX. Avaliação de reação com a possibilidade de inclusão e alteração das perguntas através do Ambiente Administrativo e de geração de relatórios;
- X. Avaliações de conteúdo com a possibilidade de geração de relatórios. A inclusão e alteração das perguntas e respostas, nesse caso, se dará com base nas especificações do Produto C;
- XI. Mural de aviso, com conteúdo a ser inserido por meio do Ambiente Administrativo, podendo ser segmentado pelo perfil do aluno;

2.2.3 O "AVA" deve cumprir, ainda, os seguintes requisitos técnicos:

- j) Ter manutenção evolutiva, garantindo correções e atualizações que forem disponibilizadas pelos respectivos fabricantes;
- k) Ser compatível com o padrão SCORM 1.2 ou superior;
- l) Permitir a inserção de conteúdos construídos nos mais variados formatos de arquivos, sendo, no mínimo:
 - XII. Para materiais escritos: DOC, RTF, TXT, PDF e HTML;
 - XIII. Para gráficos, desenhos e fotografias: JPG, GIF, BMP, CDR e VMF;
 - XIV. Para materiais audiovisuais: WAV, MID, MP3, AVI e WMV;
 - XV. Para áudio/vídeo streaming: Real Player e Windows Media Player;
 - XVI. Para materiais dinâmicos: GIF, FLASH, Viewlets e PPT animado.
- m) Ter um banco de dados que comporte, no mínimo, dados históricos de alunos como previsto no Produto A, incluindo os registros de cadastros e seus respectivos históricos, interações, textos do fórum, mensagens e trilhas do aluno

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

26



- com previsão de incremento de 12.000 (doze mil) alunos por ano;
- n) Hospedar a solução em Data Center especializado , que permita o acesso de 12.000 (doze mil) alunos por ano;
 - o) Ser capaz de exportar e disponibilizar todas as informações geradas, em qualquer momento, permitindo:
 - XVII. Gerar arquivos textos usando TAB como delimitador de campos;
 - XVIII. Gerar arquivo padrão SQL Server 2008 ou superior (".dat");
 - p) O AVA deve permitir uma customização mínima para que se possa expressar a identidade visual do BNDES, como seu logotipo, cores institucionais, fontes, entre outros em todos os serviços previstos no Produto B.

2.2.4 Ambiente Administrativo

O Ambiente Administrativo é o espaço de gestão do treinamento pelo administrador. Deverá proporcionar:

- q) Perfis de login

Deverá haver no mínimo três tipos de usuários, conforme a especificação a seguir:

Tabela 2 – Tipos de usuários

USUÁRIO	DESCRIÇÃO
Administrador	Possui acesso, com um único <i>login</i> e senha, a todas as funcionalidades do Ambiente Administrativo.
Aluno	Não tem acesso ao Ambiente Administrativo, apenas ao AVA. Esse será o perfil de todas as inscrições regularmente recebidas. Deverá cursar os módulos dentro do prazo previsto (descrito em <i>e-mail</i> enviado automaticamente com <i>login</i> e senha de acesso), podendo pedir uma prorrogação de prazo.

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



Representante de turma	Possui acesso ao "AVA" e a funcionalidades relacionadas à gestão das turmas de sua responsabilidade, como emissão de relatórios e moderação do fórum da turma.
------------------------	--

r) Funcionalidades disponíveis para o perfil Administrador:

XIX. Consulta e alteração do cadastro de alunos e administradores.

XX. Inscrição, consulta, alteração e gestão das turmas;

- i. O administrador deve ter a opção de criar, editar ou excluir turmas. No caso de criação, elas deverão ser nominais e deverão ser associadas, sistemicamente, a um grupo de alunos matriculados e a um grupo de módulos de treinamento;
- ii. Os alunos poderão ser remanejados entre turmas e ter módulos específicos de treinamento conforme edição do Administrador;
- iii. O Administrador poderá definir e alterar o prazo padrão de acesso ao curso e de prorrogação deste acesso, que será automática mediante pedido do próprio aluno.

XXI. A gestão da Biblioteca deve permitir:

- iv. Incluir ou excluir documentos para consulta dos alunos no "AVA";
- v. Classificar os documentos de acordo com o tipo, autor, curso ou módulo a que se referem.

XXII. Deve ser possível enviar *e-mails* dos seguintes tipos:

- vi. Mensagem de confirmação de inscrição: mensagem enviada para o aluno por *e-mail* automaticamente após sua inscrição ser liberada pelo administrador, contendo dados para a realização do curso (*login* e senha) e informações a respeito do prazo;
- vii. Mensagens personalizadas: *e-mails* enviados pelo administrador com texto livre ou padronizado para grupos de alunos com possibilidade de aplicação de filtros;


 Leticia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4

28



- viii. Mensagens enviadas pelos alunos: mensagens enviadas por meio de caixa específica dentro do *Hotsite* do treinamento direcionadas a *e-mail* informado pelo BNDES.

XXIII. Geração de relatórios:

- ix. Os diversos relatórios solicitados (conforme Tabela 3) deverão ser extraídos ao serem selecionados conforme o nome. Relatórios também poderão ser gerados a respeito de um ou mais módulos específicos.
- x. Os relatórios deverão ser extraídos de forma padronizada, automática e com visualização na própria tela, sendo possível a exportação em formato ".xls", ".xlsx" e ".csv".

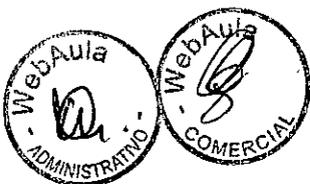
- s) Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os relatórios descritos na tabela a seguir:

Tabela 3 - Relatórios a serem disponibilizados no Ambiente Administrativo

Item	Relatório	Descrição
1	Acesso de alunos no ambiente BNDES (Trein@)	Registros do tempo que cada aluno levou em cada módulo. Se o aluno estiver matriculado em mais de uma turma, deve aparecer em todas as turmas. Exibe os registros individuais do tempo gasto por cada aluno visualizando cada módulo do treinamento. Deve conter a identificação de cada aluno (nome, CPF ou <i>email</i>), a quantidade de tempo gasta pelo aluno em cada um dos módulos e o tempo de acesso total ao "AVA". Se o aluno estiver matriculado em mais de uma turma, deve aparecer em todas as turmas.
2	Acesso de alunos no "AVA"	Relatório que deve trazer o último acesso e tempo do acesso do aluno em cada módulo específico do "AVA".

<p>3</p>	<p>Conclusão de treinamento</p>	<p>Relatório que traz o percentual de realização do treinamento do aluno em cada módulo, inclusive com a data de conclusão. A apresentação no relatório deverá ser gráfica, usando escala de cores se necessário, para indicar conclusões parciais de uma turma matriculada. O relatório poderá ser extraído pelo representante de turma apenas para a turma para a qual foi designado.</p> <p>Exibe quais módulos foram concluídos por cada aluno e a data em que foi concluído. Caso o módulo tenha sido cursado apenas parcialmente, deverá aparecer a informação do percentual cursado.</p> <p>Deve conter nome do aluno, instituição, percentual de conclusão de cada módulo (pode-se fazer uso de escala de cores para representar o dado de forma gráfica), data do último acesso ao módulo, quantidade de módulos concluídos por aluno e a contagem de quantos alunos presentes no relatório concluíram nenhum módulo, 1 (um) módulo, assim sucessivamente até a contagem de alunos que concluíram todos os módulos.</p> <p>Alunos matriculados em mais de uma turma devem aparecer em todas as turmas.</p>
<p>4</p>	<p>Consulta de Período Cursado</p>	<p>O relatório traz as informações de período cursado de cada aluno.</p> <p>Exibe o período em que cada aluno manteve a matrícula ativa.</p> <p>Deve conter o nome do aluno, seu CPF, a última turma em que esteja matriculado, a data inicial (data em que sua inscrição foi aceita) e data final (data em que expirou seu prazo de acesso).</p>

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



5	Consulta de alunos	<p>O relatório traz as informações do aluno conforme cadastro, permitindo utilização de filtros variados (por exemplo, agente financeiro, UF, perfil do aluno) a fim de obter informações de um grupo de alunos.</p> <p>Exibe todas as informações do cadastro de cada aluno.</p> <p>Deve conter todos os itens preenchidos no cadastro de cada aluno durante sua inscrição.</p> <p>O aluno só deve aparecer uma vez, não importando a quantidade de turmas que esteja matriculado.</p>
6	Números de treinamentos (alunos em turma) por mês e ano	<p>Traz um consolidado de quantos alunos foram matriculados por mês em cada ano do Trein@, inclusive de forma consolidada (contabilizando-se o total de alunos com matrícula ativa, alunos na fila de espera, total de alunos no sistema, total de alunos online no momento da consulta, vagas utilizadas no ano em curso, vagas disponíveis para o ano em curso).</p>
7	Número de pessoas que finalizaram pelo menos um módulo no trein@	<p>Traz quantos alunos concluíram pelo menos um módulo, levando em consideração o ano e mês de inscrição, inclusive de forma consolidada (contabilizando-se o total de alunos matriculados em cada ano).</p>
8	Número de vagas utilizadas no ano corrente	<p>Exibe os alunos inscritos durante o ano corrente.</p> <p>Deve conter o nome do aluno, CPF, o ano, e o mês em que o aluno se inscreveu no Trein@.</p>
9	Número de vagas utilizadas por mês e por estado	<p>Exibe o número de vagas utilizadas por mês em cada estado.</p> <p>Deve conter o ano, o mês, o estado e a quantidade de vagas.</p>

Leticia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4



10	Número de vagas utilizadas por mês e por Instituição	Exibe o número de vagas utilizadas por mês por alunos de cada instituição. Deve conter o ano, o mês, o nome da instituição e a quantidade de vagas.
11	Número de vagas utilizadas por mês e por Perfil	Exibe o número de vagas utilizadas por mês por alunos de cada perfil. Deve conter o ano, o mês, o perfil de aluno e a quantidade de vagas.

t) Todos os relatórios deverão permitir a aplicação de filtros por estado, perfil do aluno, instituição, turma, data de inscrição, e matrícula ativa.

u) Especificação do Banco de dados:

- I. O banco de dados deverá conter, no mínimo, as informações previstas na letra "c" do subitem 2.2.1.;
- II. Os dados do usuário e de realização do curso no ambiente "AVA" deverão ser armazenados para consultas diversas e geração de relatórios gerenciais;

v) O Ambiente Administrativo deve permitir consulta ao cadastro dos alunos no mínimo por nome, e-mail, CPF ou login;

w) O banco de dados poderá ser requerido a qualquer momento pelo BNDES e deverá ser disponibilizado em formato MS Access ou SQL Server.

2.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao BNDES um manual, com a explicação das funcionalidades disponíveis no "AVA" e no Ambiente Administrativo.

2.2.6 No decorrer do contrato, poderão ser solicitadas a criação de até 1 (um) novo relatório, até 1 (uma) alteração nos relatórios existentes e até 1 (uma) modificação no *Hotsite*, a cada 12 (doze) meses.

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



2.3 PRODUTO C – Criação e atualização de módulos, telas, exercícios e jogos educativos

2.3.1 A implementação de novo conteúdo programático no treinamento, composto pela criação de novos módulos ou pela atualização dos módulos existentes, exigirá a criação ou modificação de telas, conforme Anexo VIII a este Edital - Tabela de *Assets*.

2.3.2 As criações ou modificações poderão conter um ou mais elementos do Anexo VIII a este Edital - Tabela de *Assets*, como textos, animações, *hyperlinks* externos, *links* para abertura de janelas, conteúdo multimídia, dentre outros.

2.3.3 Quando se tratar de criação de novas telas, será enviado documento com o conteúdo final a ser transportado para o ambiente "EAD" em formato .doc; quando se tratar de alteração, serão enviados *print* das telas em formato .ppt com as indicações de alteração necessárias nas telas. Como conteúdo final entende-se o conteúdo já tratado: textos a serem inseridos nas telas, conteúdo de gráficos e tabelas, números, estatísticas etc.

2.3.4 A CONTRATADA deverá enviar ao BNDES sempre que solicitado os arquivos contendo os módulos de treinamento, incluindo componentes, imagens, figuras, flashes e quaisquer outros necessários à reprodução do curso em qualquer ambiente compatível com o padrão "SCORM 1.2" ou mais moderno, os arquivos referentes ao banco de dados e *hotsite*, bem como a seguinte documentação atualizada relativa ao produto:

- x) arquitetura da solução;
- y) especificação dos requisitos do sistema e análise;
- z) especificação das classes;
- aa) modelo de dados lógico e físico;
- bb) arquitetura do *site*; e
- cc) especificação física da aplicação.


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

33



- 2.3.5** Todo módulo de curso (migrado ou a ser criado) deverá ter uma versão apostilada em “.pdf” com as telas de treinamento para que os alunos matriculados possam acessar e baixar no “AVA”. Essa apostila deverá ser sempre atualizada em qualquer alteração de conteúdo realizada.
- 2.3.6** Todo conteúdo criado deverá ter plena funcionalidade em navegadores de dispositivos móveis (celulares, *tablets* etc).
- 2.3.7** *Hotsite*, Ambiente Administrativo e “AVA” deverão ter plena funcionalidade nos navegadores *Internet Explorer*, *Safari*, *Firefox*, *Chrome* em todas as suas 3 (três) últimas versões disponíveis.

3 LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1** O serviço será disponibilizado para o aluno que se encontre em qualquer localidade que possua acesso à *internet*.
- 3.2** A reunião preliminar e as demais reuniões de trabalho, entrega de materiais físicos, envio de documentos, entre outros, ocorrerão nas dependências do **BNDES** no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou em local indicado pelo **BNDES** no Rio de Janeiro, e todas as despesas, incluindo transporte e hospedagens, dentre outras, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 3.3** São estimadas até duas reuniões semestrais, e a CONTRATADA será comunicada formalmente em até 15 (quinze) dias antes da sua realização, para confirmação da data e comparecimento do Responsável Técnico indicado.
- 3.4** Todos os *softwares* usados nos serviços indicados nesse Projeto Básico deverão ser regularmente licenciados e atualizados às custas da CONTRATADA e em quantidade adequada à prestação dos mesmos até o término do contrato.
- 3.5** Todas as análises e aprovações do BNDES nos serviços solicitados dos Produtos B e C ocorrerão em ambientes de homologação criados, apartados e independentes, sendo previstos:
- 3.5.1** Produto B: ambiente de internet,
- 3.5.2** Produto C: *storyboard* (quando aplicável) e ambiente de internet.

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1 PRODUTO A – Migração**

- 4.1.1** A migração total dos módulos de treinamento para o novo "AVA" deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis a contar da entrega pelo BNDES dos arquivos necessários.
- 4.1.2** A migração do histórico dos alunos, por sua vez, deverá ser realizada em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos arquivos necessários.
- 4.1.3** Os prazos acima contam apenas os dias de competência da CONTRATADA, estando desconsiderados os períodos relativos a validações por parte do BNDES.

4.2 PRODUTO B – Disponibilização e Hospedagem do Hotsite, "AVA" e Ambiente Administrativo

- 4.2.1** O novo *Hotsite* deve ser desenvolvido em paralelo à migração do curso, de forma que esteja disponível juntamente com o "AVA" dentro do prazo previsto no subitem 4.1.1.
- 4.2.2** O Ambiente Administrativo deve estar disponível no momento da migração do histórico de alunos, de forma que esteja disponível dentro do prazo previsto no subitem 4.1.2.
- 4.2.3** A disponibilização e hospedagem do *Hotsite*, do AVA e do Ambiente Administrativo devem ser ininterruptas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e estão sujeitas à aplicação de descontos para o caso de descumprimento do nível mínimo de serviço exigido, constante do item 15 deste Projeto Básico.
- 4.2.4** As alterações no *Hotsite* ou no Ambiente Administrativo previstas no subitem 2.2.6 seguirão o seguinte fluxo:

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



- dd) O BNDES envia *e-mail* à CONTRATADA indicando as alterações necessárias;
- ee) A CONTRATADA indica por *e-mail*, em até 3 (três) dias úteis, o prazo previsto para realização;
- ff) O BNDES aprova prazo;
- gg) A CONTRATADA inicia o serviço e envia para validação do BNDES;
- hh) O BNDES valida parcial ou totalmente o serviço;
- ii) Após ajustes e validação final, a CONTRATADA coloca em produção alterações realizadas.

4.3 PRODUTO C – Criação e atualização de módulos, telas, exercícios e jogos educativos

4.3.1 O Produto será executado por demanda do BNDES, quando constatar a necessidade de inserção ou atualização dos módulos do treinamento.

4.3.2 Os prazos máximos para prestação dos serviços variarão de acordo com o número de telas criadas ou alteradas e seguirão a tabela a seguir:

Tabela 4 – Prazos máximos do Produto C

	Módulos já existentes (dias úteis)	Criação de novos módulos (dias úteis)
Até 10 telas	7	15
11 a 20 telas	12	20
21 a 30 telas	20	30
31 a 50 telas	25	40
Mais que 50 telas	30	50

ef **f*


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



4.3.3 A esse prazo total, poderão ser adicionados pela CONTRATADA os prazos extras previstos no Anexo VIII a este Edital – Tabela de *Assets* quando da elaboração do cronograma.

4.3.4 O fluxo de demanda dos serviços se dará da seguinte forma:

- jj) O BNDES envia o documento "Requisição de Serviço" por *e-mail* com o conteúdo a ser desenvolvido, conforme subitem 2.3.3;
- kk) A CONTRATADA envia cronograma em até 10 (dez) dias;
- ll) O BNDES valida cronograma dando início à contagem dos prazos para efeito do item 15 - Acordo de Nível de Serviço;
- mm) A CONTRATADA executa os serviços e encaminha para validação do BNDES. No caso de criação de telas, a CONTRATADA deve enviar *storyboard* antes do envio das telas em formato web;
- nn) Após validação final, CONTRATADA disponibiliza resultado dos serviços;

4.3.5 O cronograma a ser enviado ao BNDES conforme subitem "b" acima deve obedecer os prazos máximos previstos na Tabela 4. É com base neste cronograma – e não nos prazos máximos da tabela – que o item 15 (Acordo de Nível de Serviço) será aplicado.

5 REUNIÃO PRELIMINAR

5.1 Em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, será realizada, no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSEJ (Av. República do Chile nº 100, Centro) ou no Edifício Ventura Corporate Towers (Av. República do Chile nº 330, Centro), a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à CONTRATADA.

5.2 O BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a sua Equipe, apresentando as comprovações do vínculo jurídico entre a Contratada e os profissionais de sua Equipe, além das comprovações dos perfis solicitados no Edital, na forma abaixo:

oo) para profissionais regidos pela CLT: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

37



Social ("CTPS");

pp) para profissionais com vínculo não trabalhista: contrato de prestação de serviços entre o profissional e a CONTRATADA; e

qq) para sócios ou diretores da CONTRATADA: cópia do contrato social ou outro ato societário pertinente.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar "Termo de Confidencialidade para Representante Legal" assinados pelos profissionais integrantes de sua equipe, observado o modelo constante do Anexo VII a este Edital – Minuta(s) de Termo de Confidencialidade. .

6 PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES

A equipe que prestará os serviços deverá ser minimamente constituída dos profissionais constantes da tabela a seguir:

Tabela 5 – Equipe técnica mínima exigida

Função	Quantidade	Pré-requisito
Pedagogo	1	Curso superior em Pedagogia ou experiência de 1 (um) ano comprovada na área.
Programador	1	Curso superior ou técnico em qualquer área de tecnologia ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área
Ilustrador	1	Curso superior ou técnico em qualquer área de tecnologia ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área.


 Letícia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4

38



46
Q

Designer instrucional	1	Curso superior ou técnico em qualquer área de tecnologia ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área
Web Designer	1	Curso superior ou técnico em qualquer área de tecnologia ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área
Analista de banco de dados	1	Curso superior ou técnico em análise de sistemas ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área.
Revisor de texto	1	Curso superior em letras ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área.

6.1 Pedagogo

São atribuições mínimas do Pedagogo:

- 6.1.1 Avaliar a pertinência do conteúdo proposto em função do público alvo e/ou características gerais do módulo de treinamento.
- 6.1.2 Propor alterações de conteúdo e/ou forma dos módulos de treinamento em função do objetivo didático-pedagógico, incluindo textos, figuras, exercícios, personagens etc.
- 6.1.3 Sugerir novas abordagens de conteúdo a fim de aprimorar a assimilação pelos participantes.
- 6.1.4 Avaliar as avaliações dos alunos e sugerir medidas a fim de atender expectativas e tornar o aprendizado mais eficiente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Letícia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4



6.2 Programador

São atribuições mínimas do Programador:

- 6.2.1 Migrar as aplicações descritas no subitem 2.1.1 para seus sistemas internos, de forma a disponibilizar o conteúdo e as funcionalidades conforme previsto no subitem 2.1 (Produto A).
- 6.2.2 Zelar pela disponibilização dos ambientes necessários ao curso – *Hotsite*, Ambiente Administrativo e “AVA”, conforme descrito no subitem 2.2 (Produto B).
- 6.2.3 Desenvolver as atividades que lhe couberem na execução de alterações demandadas nos ambientes acima mencionados e na criação e alteração de conteúdo, conforme detalhado no subitem 2.3 (Produto C).

6.3 Ilustrador

São atribuições mínimas do ilustrador:

- 6.3.1 Produzir ou tratar imagens, desenhos, personagens, tabelas ou quaisquer outros elementos gráficos necessários para o curso.

6.4 Designer instrucional

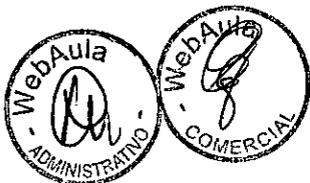
São atribuições mínimas do *designer* instrucional:

- 6.4.1 Produzir os roteiros (*storyboards*) de telas novas ou de novos componentes de telas já existentes.

6.5 Web Designer

São atribuições mínimas do *web designer*.

Letícia Ausier Berjtes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



- 6.5.1 Produzir as telas em formato *web* a partir dos roteiros desenvolvidos pelo designer instrucional;
- 6.5.2 Realizar alterações demandadas em telas já existentes;
- 6.5.3 Desenvolver as atividades que lhe couberem na execução de alterações demandadas no *hotsite* ou ambiente administrativo.

6.6 Analista de banco de dados

São atribuições mínimas do analista de banco de dados:

- 6.6.1 Estruturar e manter o banco de dados conforme especificações deste Projeto Básico.
- 6.6.2 Auxiliar o programador em alterações e criações de novos relatórios incluindo informações de participantes, dados cadastrais e registros diversos.

6.7 Revisor de Texto

São atribuições mínimas do revisor de texto:

- 6.7.1 Avaliar o conteúdo do treinamento e mantê-lo em norma culta da língua portuguesa, ajustando terminologias e o emprego de palavras e expressões a fim de atingir o objetivo didático-pedagógico;
- 6.7.2 Propor mudanças de ordem e posicionamento do conteúdo dentro do *storyboard* e outros elementos de aprendizagem que facilitem o entendimento pelo aluno;
- 6.7.3 Fazer a revisão final do módulo de treinamento, garantindo o cumprimento do planejamento do módulo e o objetivo didático-pedagógico, em comum entendimento com o Responsável Técnico e demais profissionais.

6.8 Responsável Técnico

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

41



Dentre os profissionais envolvidos, o Licitante deverá indicar um para atuar como Responsável Técnico, que representará a empresa CONTRATADA perante o BNDES no que diz respeito às questões técnicas relacionadas ao serviço, de acordo com os termos desta contratação. Além disso, também são atribuições do Responsável Técnico:

- 6.8.1 Manter-se à disposição durante todo o tempo em que houver prestação de serviço.
- 6.8.2 Coordenar e acompanhar a equipe envolvida na prestação dos serviços, orientando a equipe sobre o perfil dos participantes, a cultura do BNDES e expectativas em relação ao serviço e analisando o conteúdo programático do curso, quando houver a criação de novos módulos ou a atualização dos módulos existentes.
- 6.8.3 Participar da reunião preliminar com a equipe do BNDES, conforme descrição do item 5 (cinco).
- 6.8.4 Participar de reuniões com a equipe do BNDES, quando solicitado, para acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços e promover as adequações que se fizerem necessárias.
- 6.8.5 Avaliar previamente todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços.
- 6.8.6 Avaliar as avaliações de reação dos alunos treinados e propor melhorias apontadas.

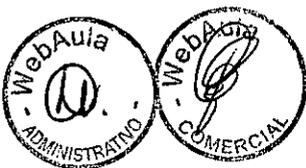
7 EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

7.1 HABILITAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.1 O Licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do Licitante na atividade de ensino à distância, utilizando o curso padrão SCORM 1.2 ou superior, com o atendimento de no mínimo 215 (duzentos e quinze) alunos efetivamente

42

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



matriculados e ativos em um único mês, e com produção de no mínimo 50 (cinquenta) telas em um curso de ensino a distância produzido e hospedado pela empresa.

rr) As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

7.1.2 Os quantitativos mínimos de alunos fixados acima representam aproximadamente 50% da média mensal de alunos em 2015 cursando o **Trein@**, assim como o quantitativo de tela exigido corresponde a aproximadamente 17% do curso atual.

7.1.3 A comprovação da qualificação técnica também poderá ser feita através de apresentação do **CONTRATO** de prestação de serviços, desde que constem as informações necessárias à comprovação das exigências.

7.1.4 Para fins de comprovação da experiência exigida, será aceito mais de um atestado apenas no tocante ao quantitativo de telas. Não será admitido atestado com quantitativo inferior a 215 alunos, ou que não possua o padrão **SCORM 1.2** ou superior.

7.1.5 Para o atendimento a alunos, o quantitativo de 215 alunos mensais representa o mínimo para comprovar a capacidade técnica da empresa na gestão e hospedagem do objeto que lhe será demandado. Já em relação ao padrão **SCORM 1.2** ou superior a ser utilizado no curso, não há como ser aceito atestado sem esse padrão de referência, posto que assim não haverá comprovação de atendimento à tecnologia mínima exigida para o serviço.

7.2 PONTUAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Na proposta técnica, a Licitante deverá apresentar documentos que comprovem a experiência da empresa e a formação e experiência dos profissionais envolvidos na realização do objeto para fins de pontuação,


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

43

✍



conforme detalhamento constante do Anexo II a este Edital – Fatores de Pontuação Técnica.

7.2.2 Para o cálculo da “Nota Final” de cada LICITANTE, será adotado o fator de ponderação 6 (seis) para nota da Proposta Técnica e 4 (quatro) para a Nota da Proposta Comercial.

7.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.3.1 Exame da Proposta Técnica

ss) A pontuação obtida pelos licitantes constituirá a “pontuação técnica” (“PT”), que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

tt) A determinação do índice técnico de cada licitante - IT(L) dar-se-á mediante a divisão da Pontuação Técnica da Proposta em exame – “PT(L)” pela de maior pontuação técnica entre as Propostas apresentadas – “MPT”, conforme fórmula abaixo:

$$IT(L) = \frac{PT(L)}{MPT} \times 100$$

Onde:

IT(L) → Índice Técnico do Licitante em exame
PT(L) → Pontuação Técnica da proposta em exame
MPT → Maior Pontuação Técnica obtida entre os Licitantes

7.3.2 Exame da Proposta Comercial

Letícia Adsier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

44



Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos nos VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL ESTIMADOS E MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO, bem como aquelas com preços inexequíveis, conforme o disposto no art. 48. inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

uu) A Comissão de Licitação poderá promover diligências junto às licitantes para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

vv) As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Projeto Básico serão verificadas quanto a possíveis erros de cálculo, seja na multiplicação ou adição de suas parcelas. O valor resultante de eventuais correções constituirá o valor global da proposta. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada. Após as eventuais correções, dentre as propostas técnicas classificadas, será obtido o Índice de Preços do Licitante em exame - "IP(L)", dividindo-se o menor valor global ofertado pelos Licitantes pelo valor global da Proposta em exame - VG(L), conforme a seguinte fórmula:

$$IP(L) = \frac{mVG}{VG(L)} \times 100$$

Onde:

IP(L) → Índice de Preços do Licitante em exame
mVG → menor Valor Global obtido entre os Licitantes
VG(L) → Valor Global da proposta em exame

ww) As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

7.3.3 Classificação dos Proponentes

xx) O cálculo da Avaliação Final de cada Licitante far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores dos Índices Técnicos e Índice de Preços, que serão compostas da seguinte forma:

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

45



$AF(L) = \frac{(IT(L) \times 6) + (IP(L) \times 4)}{10}$
--

Onde:

- | | | |
|--------------|---|---------------------------------------|
| AF(L) | → | Avaliação Final do Licitante |
| IT(L) | → | Índice Técnico da proposta em exame |
| IP(L) | → | Índice de Preços da proposta em exame |

yy) A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Avaliações Finais, sendo declarada vencedora a Licitante que atingir a maior Avaliação Final.

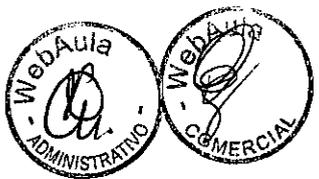
zz) Havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios:

- 1º) menor valor global;
- 2º) maior pontuação obtida pela empresa Licitante, na soma dos itens Avaliação da Empresa conforme Anexo II a este Edital – Fatores de Pontuação Técnica.
- 3º) maior pontuação obtida pela empresa Licitante, na soma dos itens Avaliação da Equipe Técnica conforme Anexo II a este Edital – Fatores de Pontuação Técnica;
- 4º) maior pontuação obtida no subitem 2.2.3 do Anexo II a este Edital – Fatores de Pontuação Técnica (Experiência da Licitante em cursos de educação à distância, em função do quantitativo de alunos);
- 5º) maior pontuação obtida no subitem 2.2.2 do Anexo II a este Edital – Fatores de Pontuação Técnica (Experiência da Licitante em cursos de educação à distância, em função de telas produzidas);
- 6º) sorteio.

8 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá indicar a equipe de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que possuam as formações ou experiências exigidas no item

Letícia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4



6 deste Projeto Básico, bem como documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

8.1.1 A comprovação da formação superior de cada profissional deverá ser feita através de diploma, certificado de conclusão de curso ou registro em entidade de classe.

8.1.2 A comprovação da experiência de cada profissional poderá ser feita através de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual constem as informações necessárias à identificação do serviço, tais como, o tipo de serviço realizado, seu objetivo e as atividades que foram realizadas, bem como por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de serviços ou qualquer documento idôneo.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma carta de anuência assinada por cada um dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se comprometendo a estabelecer um vínculo jurídico com a CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9 GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que se dará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

10 DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

10.1 A CONTRATADA deverá ceder ao BNDES, total e definitivamente, os direitos patrimoniais relacionados aos produtos gerados como resultado da prestação de serviços pelo Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do Contrato. Este subitem não inclui os códigos-fonte do "AVA" de desenvolvimento próprio da CONTRATADA.


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

47



10.2 O material produzido no âmbito do Contrato a ser firmado com o BNDES não poderá ser divulgado ou comercializado pela CONTRATADA, exceto com prévia e expressa autorização do BNDES.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas a seguir:

11.2 Observar integralmente o disposto na proposta a ser apresentada pela CONTRATADA.

11.3 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (a ser comprovado mediante apresentação do Certificado denominado "CRF"), perante a Seguridade Social, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP.

11.4 Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe de profissionais adequada para a execução total do objeto, respeitando, ainda, o perfil mínimo definido para a função de Responsável Técnico.

11.5 Dispor de cadastro de pessoal qualificado, para proceder a eventual substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

- I. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;
- II. a CONTRATADA deverá submeter ao BNDES um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do item 6 deste Projeto Básico;
- III. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo BNDES; e
- IV. aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

48



Confidencialidade assinado pelo referido profissional, no modelo fornecido pelo BNDES.

11.6 Indicar o responsável pela interlocução com o BNDES durante a execução do CONTRATO ("Responsável Técnico") para solução de questões administrativas, conforme estipulado no subitem 6.8.

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do CONTRATO, inclusive pelos pagamentos dos profissionais envolvidos no programa, dos encargos e tributos devidos, além das despesas com hospedagem, locomoção e alimentação de seus profissionais para realização de todas as atividades e das reuniões previstas na cidade do Rio de Janeiro;

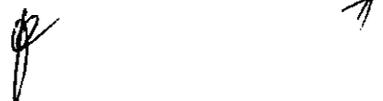
11.8 Dar conhecimento à equipe envolvida acerca dos termos desta contratação relacionados às suas atividades como, por exemplo, atribuições dos profissionais, objetivo e conteúdo programático do curso, código de conduta e confidencialidade das informações;

11.9 Providenciar, sem custos adicionais para o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da sua comunicação formal, a substituição de profissional da equipe da CONTRATADA por outro com experiência e qualificação que atinja a pontuação obtida na Proposta Técnica em relação ao profissional substituído;

11.9.1 O profissional substituto somente poderá iniciar as atividades após a aprovação pelo BNDES.

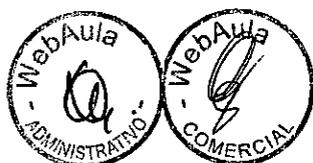
11.10 Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado em Termo de Confidencialidade e não Divulgação a ser assinado pela CONTRATADA e profissionais alocados na execução do serviço.

11.11 Assegurar que todo o material a ser utilizado no Programa e/ou apresentado à equipe do BNDES tenha sido submetido previamente à avaliação do Responsável.




Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

49



11.12 Permitir amplo acompanhamento da prestação dos serviços contratados pelo Gestor do contrato indicado pelo BNDES.

11.13 Assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

11.14 Conceder a propriedade intelectual de todos os elementos necessários à prestação dos serviços, como previsto no item 10.

11.15 Prestar todos os serviços com alto padrão de qualidade e respeito aos prazos contratuais.

12 OBRIGAÇÕES DO BNDES

12.1 Fornecer local para a realização da reunião preliminar no início da prestação dos serviços.

12.2 Definir as funções previstas para os perfis descritos no subitem 2.2.1.

12.3 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste contrato.

12.4 Indicar o Gestor do contrato, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato, consoante as disposições do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 Comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este contrato.

12.6 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

12.7 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados.

13 RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O BNDES efetuará o recebimento dos serviços, através do Gestor indicado, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

13.2 A CONTRATADA, quando da execução do objeto, deverá observar que os produtos a serem entregues devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

13.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Recibo, para posterior verificação de sua conformidade com as

50

Letícia Auquier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

XXIV.a CONTRATADA será convocada a efetuar-los, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos do subitem 16.1.3;

XXV. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será emitido novo Recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BNDES.

13.3.1 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, o BNDES receberá definitivamente os produtos, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que:

aaa) o recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

bbb) o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados;

ccc) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14 PAGAMENTOS

14.1 O BNDES efetuará o pagamento dos serviços constante do objeto da contratação da seguinte forma:

14.1.1 Produto A - Migração: o pagamento será feito após a completa migração e disponibilização dos ambientes descritos no subitem 2.1.

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

51



14.1.2 Produto B - Disponibilização e Hospedagem do Hotsite, "AVA" e Ambiente Administrativo: o pagamento será feito mensalmente. O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias corridos do mês em que o curso for disponibilizado pela CONTRATADA, a partir da data de migração do AVA (subitem 4.1.1).

14.2 Produto C - Criação e atualização de módulos, telas, exercícios e jogos educativos: o pagamento será feito por demanda, após a validação final e entrada no ar dos serviços.

14.3 O BNDES efetuará o pagamento dos serviços deste contrato por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.4 As notas fiscais referentes aos produtos A e C deverão ser encaminhadas até 10 (dez) dias úteis após o aceite dos serviços por parte do BNDES. Aquelas provenientes da hospedagem do curso (produto B), por sua vez, deverão ser enviadas até 10 (dez) dias úteis após o término do período a que farão referência.

14.5 Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o BNDES terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

14.6 Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br. O documento fiscal deverá conter informações mínimas que serão dispostas no Contrato, bem como deverá vir acompanhado de alguns documentos que serão indicados no Contrato, dentre os quais certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação.

14.7 Caso sejam verificadas divergências, o BNDES devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível,


Letícia Aúster Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

52



60
97

interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES.

14.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

14.9 Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

14.10 Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista neste Projeto Básico, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

15 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1 PRODUTO A – Migração

15.1.1 O pagamento da fatura referente à prestação do serviço de migração ocorrerá conforme o atendimento da CONTRATADA aos prazos máximos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2, podendo sofrer ajuste, de acordo com a tabela que se segue:

Tabela 6 – Percentual de desconto (A)

Entrega final dos serviços	Percentual de desconto
Dentro dos prazos previstos	0
A cada dia útil de atraso	1%

Letícia Ausier Benites
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

53



15.1.2 Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) do valor da fatura. Na hipótese de a soma dos ajustes de pagamento exceder esse limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 17.

15.2 PRODUTO B - Disponibilização e Hospedagem do Hotsite, AVA e Ambiente Administrativo

15.2.1 O nível mínimo de serviço exigido, abaixo transcrito, diz respeito à disponibilidade do ambiente de EAD *on-line* em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme exposto no subitem 4.2.3.

15.2.2 A CONTRATADA deve monitorar de maneira proativa a disponibilidade do sistema, devendo comunicar formalmente ao BNDES a identificação de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização.

15.2.3 O prazo máximo para a solução de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelos usuários será de 6 (seis) horas a partir da comunicação formal do BNDES à CONTRATADA ou da detecção do problema pelo gerenciamento proativo da CONTRATADA.

15.2.4 Índice de Disponibilidade dos Serviços

15.2.4.1 Durante todo o período de prestação dos serviços, o Índice de Disponibilidade do Ambiente Administrativo e do AVA deve ser de, no mínimo, 99 %.

15.2.4.2 O Índice de Disponibilidade, expresso em porcentagem, será calculado, pelo **BNDES**, através da seguinte fórmula:

Letícia Auster Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

→
f

54



62
Q

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m}\right) \times 100$$

Onde:

- o D é o Índice de Disponibilidade do sistema em um determinado período, expresso em porcentagem;
- o T_i é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do sistema no período de referência; e
- o T_m é o Tempo Total de operação previsto em minutos, no período de referência.

15.2.5 Manutenções preventivas do sistema que acarretem interrupção no serviço devem ser feitas somente nos finais de semana ou feriados em qualquer horário, e devem ser comunicadas previamente ao BNDES, com antecedência mínima de 24 horas. No caso de indisponibilidade do sistema durante as manutenções preventivas, o tempo de indisponibilidade será computado no limite percentual de disponibilidade de sistema descrito no subitem 15.2.4.1.

15.2.5.1 Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 2 (duas) interrupções mensais do serviço a serem utilizadas como janela para manutenção preventiva e corretiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizadas nos finais de semana ou em outro período se, eventualmente, concedido pelo **BNDES**.

15.2.6 Os intervalos de tempo nos quais o tempo de resposta a requisições "HTTP" (com ou sem suporte ao protocolo SSL) à página WEB que disponibiliza o Ambiente Administrativo e o "AVA" for superior a quinze

55 *

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

4



63
97

segundos, serão considerados períodos de indisponibilidade, de acordo com a seguinte regra:

ddd) As medidas serão realizadas em intervalos de cinco minutos, a partir da média do tempo de resposta de três acessos subsequentes. Caso a medida indique que a média do tempo de resposta é superior a quinze segundos, será computado o período de indisponibilidade de cinco minutos.

15.2.7 Os intervalos de tempo nos quais os acessos à página principal do Ambiente Administrativo e do AVA apresentem falhas, por conta de algum problema no próprio sistema ou na infraestrutura que os mantém, serão considerados períodos de indisponibilidade de acordo com a seguinte regra:

eee) Como as medidas serão realizadas em intervalos de cinco minutos, caso três tentativas subsequentes de acesso apresentem falhas, será computado o período de indisponibilidade de cinco minutos.

15.2.8 Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre o registro da ocorrência e a completa solução do problema.

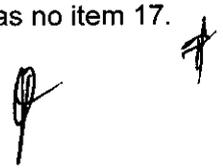
15.2.9 Ajustes de Pagamento

15.2.9.1 O não cumprimento de, no mínimo, 99% deste índice durante o mês, ensejará aplicação de desconto à Contratada de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à fatura mensal, para cada ponto percentual descumprido, até o limite máximo de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à fatura mensal.

15.2.9.2 O valor do desconto eventualmente devido pela Contratada poderá ser deduzido na fatura seguinte.

15.2.9.3 Pelo descumprimento de quaisquer das demais obrigações contratuais, o **BNDES** poderá aplicar ainda as penalidades previstas no item 17.


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4





64
Q

15.3 PRODUTO C

15.3.1 O pagamento das faturas referentes às parcelas demandadas ocorrerá conforme o atendimento da CONTRATADA aos prazos máximos previstos no subitem 4.3.2, podendo sofrer ajuste, de acordo com a tabela que se segue:

Tabela 7 – Percentual de desconto (C)

Entrega final dos serviços	Percentual de desconto
Dentro dos prazos previstos	0
A cada dia útil de atraso	1%

15.3.2 Os prazos de execução dos serviços serão contados a partir do dia útil seguinte ao envio do documento "Requisição de Serviço" por *e-mail*.

15.3.3 A contagem dos atrasos será feita utilizando o Prazo Utilizado menos o Prazo Previsto, de acordo com a seguinte fórmula:

Atraso = Prazo Utilizado – Prazo Previsto

Prazo Previsto = Número de dias úteis informado pela CONTRATADA no Cronograma enviado ao BNDES

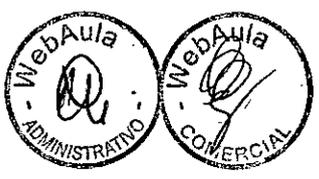
Prazo Utilizado = DTOTAL – DBNDES

DTOTAL = Quantidade de dias úteis contabilizados a partir do dia útil seguinte ao envio da RS por *e-mail* até o aceite final do BNDES

DBNDES = Quantidade de dias úteis utilizados pelo BNDES para aceites/validações parciais e final.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



65
Q

15.3.4 A CONTRATADA poderá requisitar prorrogação do prazo previsto em virtude de alteração, no decorrer da execução, no escopo da prestação de serviços requisitada. A prorrogação será aceita a critério do BNDES.

15.4 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos neste Projeto Básico só poderá ser desconsiderada pelo BNDES quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- fff) Falha decorrente de procedimentos operacionais do BNDES;
- ggg) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;
- hhh) Fatos que se enquadrem na definição legal de caso fortuito ou força maior.

16 QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1 Para garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

16.1.1 A Contratada deverá garantir a alta qualidade dos serviços prestados;

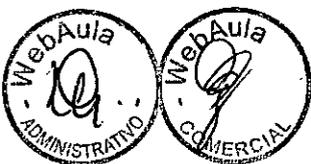
16.1.2 A Contratada sujeitar-se-á a avaliação periódica de desempenho, a ser realizada pela equipe gestora do respectivo contrato, tendo como critérios, dentre outros, o cumprimento dos prazos previstos no item 15 deste Projeto Básico (Acordo de Nível de Serviço).

16.1.2.1 Poderá ser utilizado como critério de avaliação de desempenho a realização de questionários aplicados pelo BNDES junto aos alunos participantes de cada turma.

16.1.3 Poderá haver abertura de Procedimento Administrativo Punitivo, com a consequente rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral do BNDES, além

58

Letícia-Ausley Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



66
9

das hipóteses previstas no próprio instrumento e em lei, na hipótese de cumprimento irregular das obrigações contratuais ou inexecução reiterada dos padrões de qualidade exigidos pelo BNDES, assim considerada aquela em que os serviços não estejam sendo prestados com alta qualidade e/ou observância das regras contidas neste Projeto Básico.

17 PENALIDADES

17.1 O descumprimento das obrigações da CONTRATADA sujeitará a empresa às penalidades previstas no CONTRATO.

17.2 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- iii) Advertência;
- jjj) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, em virtude do descumprimento do subitem 5.3 deste Projeto Básico;
- kkk) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- lll) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurada em razão da natureza e gravidade da infração cometida; e
- mmm) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18 GESTOR DO CONTRATO

18.1 O gestor do CONTRATO, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

59



Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será o Gerente da GERA1 1, do Departamento de Relacionamento com Agentes Financeiros e Outras Instituições, da Área de Operações Indiretas (DERAI/AOI) ou o seu substituto.

19 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

19.1 A Comissão Especial de Licitação responsável pelo julgamento da licitação ora proposta será composta por membros internos a serem designados por meio de ato específico.

20 VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 O CONTRATO terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, sendo que o Produto A (Migração) será exaurido quando da sua completa execução.

21 ÍNDICE DE REAJUSTE

21.1 O índice de reajuste anual a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão de responsabilidade da AOI/DERAI (código de unidade BN 44.006.000), a serem realizadas sob a rubrica orçamentária nº 3102.20.00.02, que possui disponibilidade orçamentária para a realização de tais despesas.

✱
✱

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

60



68
 9

23 VALOR ESTIMADO

23.1 O valor global máximo estimado para a contratação é de até **R\$ 1.142.853,23** (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), obtido por meio de pesquisa de mercado realizada.

23.2 Assim, os valores máximos de cada produto e o valor global máximo estimados são:

Tabela 8 – Valores máximos e global

Produto	Quantidade	Valor unitário máximo
A	1	R\$ 54.174,89
B	60	R\$ 553.997,05
C	Assets	R\$ 534.681,29
Valor Global máximo		R\$ 1.142.853,23

A tabela abaixo, por sua vez, traz valores referenciais para os assets do Produto C:

Tabela 9 – Valores unitários de assets

Assets – Produto C	Quantidade	Valor unitário Referencial
Texto simples	400	R\$ 82,03
Texto animado	200	R\$ 126,05
Ilustração de baixa complexidade	400	R\$ 133,66
Ilustração de alta complexidade	200	R\$ 250,03

61

Letícia Ausier Bentes
 Advogada
 AARH/DELIC/GLIC4



69
9

Animação	40	R\$ 389,39
Tratamento de imagem	5	R\$ 187,63
Desenho animado	16	R\$ 1.959,70
Infográfico	4	R\$ 622,61
Exercícios de fixação	115	R\$ 220,35
Avaliação final	13	R\$ 636,15
Personagem animado	2	R\$ 2.066,44
Locução	16	R\$ 438,55
Edição de texto simples	250	R\$ 77,36
Edição de texto animado	125	R\$ 83,72
Edição de ilustração, animação ou desenho animado	50	R\$ 281,32
Inserção de vídeo	14	R\$ 147,37
Inserção de conteúdo externo	80	R\$ 92,04
Migração de telas para o formato de dispositivos móveis	300	R\$ 177,82
Jogo	8	R\$ 21.428,33
Total		R\$ 534.681,29

23.2 Tanto o valor global, como os valores referentes aos produtos A, B e C constituem o máximo a ser aceito.

23.3 Os valores de cada *Asset* constante do Produto C constituem referenciais.

9

Letícia Ausier Pentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

62



70
9

**CONTRATO OCS Nº 535/2017 - BNDES
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

1502
24

7 PROPOSTA DE PREÇOS

4
4

Alfonso
RACIS

Leticia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



21
9



2
1503
18

PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA AA Nº 02/2016 – BNDES

LICITANTE – CNPJ - ENDEREÇO: WEBAULA – Produtos e Serviços para Educação Editora S/A, situada à Avenida do Contorno, 8471 – 2º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 06.954.022/0001-77 e Inscrição Municipal nº 192.068/001-x e filial situada no SHCGN 712/713, Bloco B, Edifício Francisco Morato, Loja 22 e 28, Asa Norte - Brasília – DF, CEP 70760-620, inscrita no CNPJ/MF 06.954.022/0002-58.

REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Maria de Freitas Muniz

NACIONALIDADE: Brasileiro **ESTADO CIVIL:** Casada

PROFISSÃO: Administrador

FUNÇÃO NA SOCIEDADE: Analista Comercial

RG: MG 14.412.823 **CPF:** 089.633.346-94

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Prestação de serviços de treinamento à distância on line sobre linhas de financiamento do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	1	R\$ 52.292,00	R\$ 52.292,00
B	60	R\$ 5.269,55	R\$ 316.172,88
C	Assets	Conforme tabela abaixo	R\$ 403.934,97
Valor Global (R\$)			R\$ 772.399,86

Assets – Produto C	Quantidade	Valores unitários (R\$)
Texto simples	400	R\$ 80,00
Texto animado	200	R\$ 96,54
Ilustração de baixa complexidade	400	R\$ 125,00
Ilustração de alta complexidade	200	R\$ 240,00
Animação	40	R\$ 122,04
Tratamento de imagem	5	R\$ 50,72
Desenho animado	16	R\$ 1.169,78
Infográfico	4	R\$ 266,86
Exercícios de fixação	115	R\$ 125,26

WWW.WEBAULA.COM.BR

CNPJ: 06.954.022/0002-58

© copyright - webAula

Luciana Muniz

[Handwritten signature]

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4





3
1504
A

Avaliação final	13	R\$	277,11
Personagem animado	2	R\$	1.049,83
Locução	16	R\$	178,91
Edição de texto simples	250	R\$	62,00
Edição de texto animado	125	R\$	62,79
Edição de ilustração, animação ou desenho animado	50	R\$	130,99
Inserção de vídeo	14	R\$	60,53
Inserção de conteúdo externo	80	R\$	49,03
Migração de telas para o formato de dispositivos móveis	300	R\$	145,00
Jogo	8	R\$	16.071,25
Valor Total (R\$)		R\$	403.934,97

O Licitante, webAula Produtos e Serviços para Educação Editora S/A, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital da Concorrência em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 772.399,85 (setecentos e setenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), observados os valores unitários cotados na(s) planilha(s) acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, insumos, know-how e royalties), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante, webAula Produtos e Serviços para Educação Editora S/A, informa que a validade da presente Proposta de Preços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sessão pública inaugural.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

Luciana Maria de Freitas Muniz
Luciana Maria de Freitas Muniz

[Handwritten signature]

WWW.WEBAULA.COM.BR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



3
9

CONTRATO OCS Nº 535/2017 - BNDES
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 535/2017 - SRM 4400002979, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

66



24
9

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 535/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 535/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 535/2017, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 535/2017, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



67



CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 535/2017.



De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Contratado:




Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

68



Fl
Q

Nome: _____

Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor):

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



77
Q

CONTRATO OCS Nº 535/2017 - BNDES
ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 535/2017 - SRM 4400002979, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;


Letícia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

70



II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 535/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 535/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 535/2017, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Letícia Ausler Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4



[Handwritten signature]

27
Q**CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 535/2017, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____

Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número,data,emissor):



72


Leticia Ausier Bentes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC4

